



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 09 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM, E DO OUTRO, A EMPRESA GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nome fantasia VIP EVENTOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Maruim, através da Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, com endereço à Rua Alvaro Garcez, s/nº, bairro Boa Hora, Maruim/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.222/0001-04, representado neste ato pelo secretário Municipal de Saúde, o Senhor **JOSÉ SOUZA SANTOS**, sob nº CPF: 201.969.545-68 brasileiro, casado, maior, capaz, e a Empresa **GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, nome fantasia **VIP EVENTOS**, sediada na Rua Crisópolis, Nº 65, Centro, Acajutiba/Ba, CEP 48.360-000, inscrita no CNPJ 23.341.513/0001-61, aqui representada pelo sua administradora a senhora **GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, CPF 047.625.745-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 40.597 e Decretos municipais 04, 05, 06, 08 e 09/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação EMERGENCIAL nº 004-2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação para Prestação de Serviços, em caráter EMERGENCIAL, de Locação de Estrutura (Barricada e Disciplinadores) para fechamento da Feira Livre de Maruim, destinado a subsidiar as ações de controle e prevenção do novo coronavírus, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente PANDEMIA da COVID-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 40.597 e Decretos municipais 04, 05, 06, 08 e 09/2020, especificações constantes da Dispensa de Licitação nº. 04/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Fundo pagará à Contratada o valor global de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**

Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	BARRICADA TIPO GRADE, EM METAL MEDINDO 2X1M, COM PÉS DE SUSTENTAÇÃO, INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE E DESMONTAGEM	UND	800	14,00	11.200,00
02	ENTRADA COM DISCIPLINADORES 6,0X6,0M EM MATERIAL GALVANIZADO	UND	70	180,00	12.600,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a medição e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, ou até o término da Pandemia, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados, mediante solicitação deste Fundo, num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unid. Orçamentária: 04004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0007 SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Ação: 2095 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903912 Locação de Maquinas e Equipamentos

Fonte: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 04/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 50% calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Evandson Bonifácio dos Santos - CPF nº. 025.567.375-22, lotado na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 21 de Maio de 2020.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ SOUZA SANTOS
Contratante**


**GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Contratada**

TESTEMUNHAS:

I -  _____

II -  _____